LEI Nº 3056, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convenio com a União por intermédio do Ministério da Justiça, tendo por objetivo a cooperação técnica para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convenio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tendo por objetivo a cooperação técnica para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de setembro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme